



## **Trabalhadores rurais em Bueno Brandão, Minas Gerais: regulamentação e irregularidades**

**RAFAEL LAZZAROTTO SIMIONI**

Coordenador Científico e de Pós-Graduação e Professor Titular do Programa de Pós-Graduação e da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Pós-Doutorado em Filosofia e Teoria do Direito na Universidade de Coimbra, Portugal. Doutor em Direito da Universidade do Vale do Rio Sinos - UNISINOS. Mestre em Direito da Universidade de Caxias do Sul - UCS. Advogado.

**DOUGLAS DE MORAIS SILVA**

Bolsista FAPEMIG. Acadêmico da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Pesquisador do Grupo de Pesquisa SAPERE AUDE e História e Formação do Estado de Direito: Constitucionalismo e relações de Direito Público da FDSM.

LARA COBRA DUARTE RIBEIRO

Acadêmica da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM. Estagiária e escrevente no Cartório de Notas de Segundo Ofício no município de Borda da Mata - MG.

NATHÁLIA FERNANDA DIONIZIO

Acadêmica da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM.

REGINA MARIA BARBOSA ANDRADE

Acadêmica da Faculdade de Direito do Sul de Minas - FDSM.

*Resumo:* O presente estudo tem por escopo uma abordagem sobre as dificuldades de regulamentação dos trabalhadores ru-

rais na cidade de Bueno Brandão (MG), analisando a origem e desenvolvimento histórico do trabalho rural na localidade, bem como as dimensões que a atividade ocupa atualmente. Propõe um estudo no que tange a violação de direitos humanos, as irregularidades trabalhistas e problemáticas constitucionais, além de buscar descrever das razões de permanência dos trabalhadores nas condições descritas. Analisa ainda as deficiências dos mecanismos de garantias trabalhistas existentes e as políticas de superação e intervenção apresentadas pelas organizações institucionalizadas. Para tanto, foi utilizado o método analítico com pesquisa de campo e em arquivos, além de entrevistas e fontes bibliográficas da legislação e doutrina nacional.

*Palavras-chaves:* trabalho rural - condições de vulnerabilidade - dignidade da pessoa humana.

*Abstract:* The present study has as scope an approach on the difficulties of regulation of the agriculture workers in the city of Bueno Brandão (MG), analyzing the origin and historical development of this work, as well as the dimensions that the activity currently occupies. It proposes a study regarding the violation of human rights, labor irregularities and constitutional problems, besides seeking to describe the reasons for the workers' permanence under the conditions described. It also analyzes the short-comings of the existing labor guarantee mechanisms and the policies of overcoming and intervention presented by the institutionalized organizations. For that, the analytical method was used with field research and collections, as well as interviews and bibliographical sources of national legislation and doctrine.

*Keywords:* agriculture work - conditions of vulnerability - dignity of the human person.

### *Introdução*

Esta pesquisa objetiva sinalizar problemáticas constitucionais presentes na situação dos trabalhadores rurais da cidade de Bueno Brandão (MG). Seguindo a metodologia de um relato de experiência, apresentado para a disciplina de Sociologia Jurídica da FDSM, esta pesquisa aponta importantes desafios para a redução da situação de vulnerabilidade do trabalhador rural bueno-brandense.

Nas realidades brasileiras interiores, dificilmente deixa de se perceber a presença da herança rural, caso ainda não se mantenha presente ou dominante. Os reflexos do processo de construção da pro-

dução brasileira, principalmente na região Sudeste, nos trazem prósperos momentos econômicos, mas, se bem analisados, veremos que na realidade se constrói um amargo cenário para solidificação dessas prosperidades.

As condições de homens e mulheres, protagonistas do teatro econômico, é de baixa ou nenhuma escolaridade, submetidos a situações de riscos dos mais variados e inimagináveis. Ainda pode ser falado em crianças vulnerabilizadas e afastadas da educação base, de mínima remuneração e, principalmente, de grotescas irregularidades constitucionais, humanas e trabalhistas.

Cientes de que essa realidade se replica em diversos cantos do estado de Minas Gerais e do país, a pesquisa aqui apresentada, há de buscar e identificar esses e outros elementos das condições trabalhistas rural que os trabalhadores do municí-

pio de Bueno Brandão se encontram. O diagnóstico estuda individualmente a funcionalidade efetiva e as deficiências que apresentam as representações rurais institucionalizadas e as organizações populares.

Com a finalidade de apresentar algumas propostas para as contravenções e inércias encontradas, bem como para comentar e protagonizar as excelências alcançadas, se inaugura uma busca pelo entendimento da construção histórica do município e a inserção das atividades rurais. Também é necessário destacar as dimensões ocupadas pela atividade rural no município, para compreender a fundamentalidade de regulamentação dos trabalhadores do segmento.

No que tange a administração pública e as dependências da atividade rural é apresentado uma análise das ações interventivas e das colateralidades delas, bem como a interpretação das capacidades

que são dotadas e a aplicabilidade das competências.

Para que se consiga atingir a essas premissas, serão adotadas posturas analíticas, interpretativas e expositivas, sustentadas por elementos identificados em acervos historiográficos, entrevistas e de dogmáticas jurídicas, passando por análises jurisprudenciais – criteriosamente selecionadas – para construir uma estrutura basilar e iniciar a construção da materialidade científica, nessas condições.

### *1. Historicidade, institucionalizações e fragilidades do meio rural*

O município de Bueno Brandão, localizado no sul do Estado de Minas Gerais, teve o início de sua ocupação ainda no século XVIII por posseiros estabelecidos na região e, oficialmente, com a concessão da sesmarias dos Ciganos ao

português Manoel José Pinto, por meio de julgamento da Comarca do Rio das Mortes e registro da Secretaria do Governo de Ouro Preto, em 7 de novembro de 1799.<sup>1</sup>

A concessão, autorizada pelo governador da Capitania de Minas Gerais, impunha a condição de desbravamento da propriedade e a transformação das terras devolutas em área de produção de riquezas para Capitania e ao Vice-reino. Após a morte do português (1823) e durante todo século XIX, com o avançar do processo de colonização, acentuado após a promulgação das leis abolicionistas, é percebido a presença de atividades rurais organizadas para comércio e para produção familiar.

Em época mais tardia, durante a década de 1870, o distrito de Campo Mys-

---

<sup>1</sup> Arquivo Público Mineiro, SC – 289, págs. 84,84v,85,85v.

tico,<sup>2</sup> com 5058 habitantes, revelou grande potencial econômico e desenvolvimentista, já que em 1831 sua população era de 960 habitantes e em 1833/35 de 1397. O expressivo crescimento se deu por conta a avançada produtividade rural que se instalou na região e que atraía negociantes e imigrantes. “Por ocasião, o distrito de Campo Mystico já contava com 348 pro-

---

<sup>2</sup> “A adoção desse nome Campo Mystico deveu-se ao frei Eugênio Maria de Gênova, capuchinho italiano que, a mando do Bispado de São Paulo, aqui veio, juntamente com outros congregados, pregar uma missão, em fevereiro de 1850. Nessa ocasião ficou impressionado com as características da terra, onde se produzia de tudo, ficando também encantado com a beleza do lugar, que lhe pareceu estar num ambiente, por assim dizer, contemplativo, sobrenatural mesmo, daí a designação de Campo Mystico.” LODDI, Simonides. *Campo Mystico, a Saga de Bueno Brandão*, Fundação Biblioteca Nacional e Ministério da Cultura, São Paulo - SP, 2014. Página 115.

priedades agrícolas, onde se produziam 5 mil arrobas de fumo, café, vinho, porcos, toucinho, arroz, açúcar produzido em 14 engenhos, ceras em velas e barras.” (LODDI, Simonides. *Campo Mystico, a Saga de Bueno Brandão*, Fundação Biblioteca Nacional e Ministério da Cultura, São Paulo - SP, 2014.)

No período da elevação do distrito de Campo Mystico à município, passando a denominar Bueno Brandão, foram constituídas as conhecidas e atuais fronteiras municipais. Por estabelecimento de decreto, o município faz divisa com seis outros municípios mineiros e um paulista.

Nesses moldes foi construído um município rural e precário. Somente depois da década de 1950 que começara os primeiros movimentos de apoio aos trabalhadores rurais, mesmo sendo esses os exclusivos responsáveis pela movimentação da economia local. Embora esses mo-

vimentos tenham sido embrionários foram de fundamental importância para a incorporação da classe no meio regulamentado.

Findando os anos de 1950, o movimento regulamentar, novamente imperceptível, ganha apoio da onda imigratória de espanhóis bataticultores que a cidade recebeu. A região até então apenas produzia café, trigo, feijão, milho e animais de corte com pouquíssimo auxílio de maquinário e nenhuma regulamentação, se revolucionou com a inauguração de tratores, encaamentos de irrigação, presença de agrotóxicos e o cultivo de batata, trazida pela forte presença espanhola que se instalou. A partir de então, começa as revoluções regulamentadoras.

Em 1969, auge da produção bataticultora e fortalecimento do trabalho cafeeiro, surge o movimento de sucesso e, depois das tramas políticas e burocráticas, por demanda social e influência religiosa,

cria-se o Sindicato Rural de Bueno Brandão - MG, reconhecido pela Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais. Atualmente essa organização sindical, tratada por Sindicato dos Produtores Rurais, conta com 150 sócios.

Os rurícolas do município também contam com os trabalhos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bueno Brandão, regulamentado e credenciado pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG. Fundado em 1976, pela comunidade rural da Boa Vista, liderados por Daniel Ribeiro Barbosa. A organização sindical conta com cerca de 240 sócios registrados e 80 contribuintes.

Encontra-se também a Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agrícola de Bueno Brandão - ACISABB, fundada em 1995, que atende principalmente os microempresários do comércio local

urbano. Observa-se no quadro geral de associados a presença de 47 inscritos, sendo uma parcela de atividade relativamente rural.

Além dessas instituições de ação regulamentadora e de fortalecimento, existem pequenos grupos de vizinhanças que formam pequenas cooperativas para aumentar o valor de venda ou de despesas no processo de beneficição. No caso dos criadores de gado leiteiro ou de morango, compartilham o uso de refrigeradores e comercializam diretamente com transportadoras industriais. No caso dos cafeicultores, dividem o uso de secadores de café em coco. Já nas relações entre os bataticultores, pode se evidenciar o barateamento do processo de beneficição da produção para os produtores locais.

Nas ações da administração pública do município é percebido uma atividade integrada entre os departamentos. Foi

implantado recentemente a feira do produtor rural, sob a fiscalização rigorosa da Vigilância Sanitária, conforme disponibilidade de tendas, fornecidas pelo departamento de Turismo onde os produtores rurais podem comercializar seus produtos nas manhãs de sábado. Neste ano de 2018, a secretaria de Cultura, distribuiu para as escolas coordenadas pelo departamento de educação a cartilha intitulada “Bueno Brandão - Patrimônio cultural na área rural”, que traz elementares sobre a indispensabilidade da produção rural para o município.

A partir desses diagnósticos, pode-se iniciar a análise das reais funcionalidades de cada um dos mencionados seguimentos/institutos. Inaugura-se a fase de observar as condições que se encontra essas organizações para chegar à situação que os trabalhadores de fato estão inseridos e, na sequência, arriscar, por meios

contemplativos, se identificados, e propor possíveis soluções para os erros, reforços para as vulnerabilidades e aplausos às excelências.

2. *Distância da regulamentação e seus efeitos colaterais: o prejuízo cego dos rurícolas*

Construindo o atual cenário das instituições regulamentadoras e apoiadoras da atividade rural, excluindo as parcerias como ONG's, autarquias e federações, que se relacionam de forma distante, pouco influenciando os trabalhadores do município e reconstruindo a formação histórica da localidade, resta entender geograficamente o conceito rural e analisá-lo, além de invocar as funcionalidades institucionalizadas e incorporar o ordenamento jurídico vigente.

Contata-se, por meio de dados públicos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística – IBGE, que predominantemente a área bueno-brandense é nativa ou rural (tabela abaixo), reforçando os ideais históricos de um desenvolvimento rural acelerado e descoordenado em paralelo com uma lenta urbanização e uma insignificante industrialização que servem como garagem de tratores, depósito de colheitas, residência de proprietários rurais, estabelecimentos comerciais destinados a atividade rural, tais como agropecuárias, assistência agrônoma, veterinária, beneficiadoras de batata, pequenas exportadoras de café, estabelecimentos de venda de produtos caipiras, orgânicos e artesanais, entre outros. Dentre esses citados, evidencia-se o número de empregados nos estabelecimentos e os serviços de transporte das mercadorias e produção.

CORRESPONDÊNCIA	METRAGEM
Área Total do Município de Bueno Brandão	356,15 KM <sup>2</sup>
Área Urbanizada do Município de Bueno Brandão	140,68 KM <sup>2</sup>
Área Rural/Arborizada do Município de Bueno Brandão	215,74 KM <sup>2</sup>
População total estimada residente no Município de B. Brandão	11. 223 hab. (2017)

*TABELA 1: Distribuição Territorial de Bueno Brandão.  
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.*

Mencionado no tópico anterior, os contribuintes das organizações sindicais não veem uma forte atuação ou confiabilidade nessas organizações. Pode ser questionado ainda o conhecimento da existência desses órgãos e os serviços que prestam, por parte dos trabalhadores. Além do

mais, para se registrar em algum deles é necessário uma série de documentos comprobatórios.

É notório que a totalidade do registro da atividade rural gira em torno da Cartão do Produtor Rural, documento oficial de natureza estadual, regulamentado pelo decreto 45.030, de fevereiro de 2009, emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda. O cadastro implica a apresentação de uma série de documentos que variam conforme a modalidade em que o produtor se inscreve, além se fixar uma taxa anual, que pode ser solicitado a isenção.

Tendo como base o Cartão do Produtor Rural, o rurícola, quando reconhecido pelo registro rural, pode ter acesso a uma série de benefícios, tais como participação em cursos de capacitação promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, se credenciar a

Sindicatos, barateio de insumos agrícolas, contato direto com serviço especializado e profissional das EMATER's.

Nesse mesmo âmbito, o de benefícios da regulamentação do trabalhador rural, ainda implica em fornecimento de crédito em financiamentos rurais. Foi identificado, durante a pesquisa, a agência bancária do Banco do Brasil, instalada no município, credita financiamentos rurais para construções rurais e créditos automobilísticos para trabalhadores rurais que comprovem sua baixa renda ou então a economia familiar.

Além de desse ponto o artigo 106 da lei 8.213/91 elenca os documentos aceitos como prova da atividade rural, para usufruto dos benefícios da seguridade social/previdenciária, da seguinte maneira:

Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, alternativamente, por meio de: I - contrato individual de trabalho ou

Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; III - declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; IV - comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; V - bloco de notas do produtor rural; VI - notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; VII - documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; VIII - comprovantes de reco-

lhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; IX - cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; X - licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra.”

Com esses elementos é perceptível que o rurícola deve reunir documentações de toda sua trajetória no campo e, na maioria das vezes, só tomam ciência da necessidade desses documentos no momento em que buscam seu benefício de aposentadoria, o que dificulta a reunião dos comprobatórios necessários.

Evidencia-se que

*deve-se compreender que o trabalhador rural, ante a informalidade não possui muitos documentos comprobatórios. Assim, exigir provas materiais diversas significa limitar e*

*impedir o direito aos benefícios previdenciários desses trabalhadores. Entendemos, outrossim, que deve haver menos rigor com relação a essa exigência para o rurícola, facilitando a comprovação com prova testemunhal, por exemplo.*<sup>3</sup>

### *Conclusão*

No momento seguinte ao das identificações, contextualizações e afastamentos, é que se pôde observar as reais circunstâncias que estavam inseridos os trabalhadores rurais. O diagnóstico levan-

---

<sup>3</sup> MARQUES, Carol. “Os direitos previdenciários rurais e a dificuldade de comprovação documental.”

<https://carolinamarquesadv.jusbrasil.com.br/artigos/445395411/os-direitos-previdenciarios-dos-trabalhadores-rurais-e-a-dificuldade-de-comprovacao-documental>. Acesso em 25.06.2018

tado não se difere muito do esperado, pelo contrário, é mais intenso do que a inicial de partida. Também fora percebida que a complexidade das questões existentes se trata de um campo muito maior do que o esperado.

É reconhecível a estrutura que gira em torno do trabalhador rural da localidade, mas é escandalosa sua hipossuficiência. Sabemos que não se trata de mecanismos eficientes ou de destaques ao reparar no baixo número de associados e compará-los com o número de contribuintes efetivos. É sabido que:

*[...] o trabalho rural apresenta características intrínsecas de labor que exigem grande esforço físico, o que aumenta a fadiga causada pelo trabalho, contribuindo para a ocorrência de acidentes no ambiente laboral. A exposição de trabalhadores ao risco grave e iminente de acidente de trabalho é totalmente*

*contrária às suas garantias constitucionais, inclusive no que concerne à dignidade do ser humano. Mesmo que os salários e as horas extraordinárias estejam sendo pagos diuturnamente, a lesão à saúde do trabalhador sendo efetivada, podendo refletir na redução de suas capacidades no futuro e com potencial para causar acidentes no ambiente de trabalho.*<sup>4</sup>

Desse modo, em muitos dos casos observados pode se compara a trabalho análogo ao escravo, quando observada as disposições da Portaria MTB N°1129 de 13 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2017, que dispõe sobre os conceitos de

---

<sup>4</sup> SANTOS, Douglas Ferreira. *Mapa do Trabalho Escravo Rural Contemporâneo: A Escravidão em Mato Grosso do Sul*. Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre – MG, volume 31, Julho/Dezembro de 2015

trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho.

Na espera de evitar e combater essas circunstâncias, espera-se que as Organizações Sindicais façam um trabalho regionalmente setorizado dentro do município, percorrendo toda a área rural e de produção, levantando e cadastrando os trabalhadores, bem como fomentando a participação destes nas ações institucionais. É de se esperar que, em parceria com o governo estadual, a administração municipal compactue com a causa e trabalhe com eficiência da mesma maneira, ou seja, que percorra todo o território municipal afim de realizar os levantamentos.

Cabe ainda a administração pública que encaminhe os casos alarmantes a departamentos específicos, que forneça ser-

viços prestacionais de regulamentação e assistencialista. Indispensável que, além dessas ações, as interversões devem ser organizadas e imediatas. Considerando que os trabalhadores além de irregulares estão lesados de direitos fundamentais.

Esses trabalhadores, afastados de sua regulamentação, ameaçados diuturnamente de enfermidades, distantes de planos de saúde e seguridade social, além de estarem sujeitos a enormes riscos de acidente do trabalho, remuneração inadequada, equipamentos irregulares e sem prestações de capacitações de manuseio e conservação do fruto de trabalho. Nota-se uma comunidade afastada da esfera de direitos, dos mais amplos e fundamentais possíveis.

Para fim, salienta-se que as condições atuais da classe trabalhadora rural necessitam de acompanhamento especializado e urgente. Cientes de que a demanda é

maior do que os serviços disponibilizados, registra-se, para um próximo e mais aprofundado estudo, a hipossuficiência assistencialista das instituições de amparo aos rurícolas.

### *Bibliografia*

ALENCAR, Andréa da Silva Morais. *Memórias e Experiências de Imigrantes Espanhóis em Bueno Brandão-MG 1960-1990*. Mestrado em História Social, PUC-SP, 2009.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*, Companhia das Letras, 27ªed., São Paulo: 2014.

LAVOR, Adriano de. *Ataques à Constituição e à Consolidação das Leis do Trabalho põem em risco conquistas e saúde*

*do Trabalhador*, Revista RADIS, Nº 176, maio de 2017, pág 10-12.

LODDI, Simonides. *Campo Místico, a Saga de Bueno Brandão*, Fundação Biblioteca Nacional e Ministério da Cultura, São Paulo - SP, 2014.

MORAIS SILVA, Douglas de, e NASCIMENTO, Maria Silvério do. *Dossiê Biográfico: José Silvério do Nascimento*, Biblioteca Legislativa José Silvério do Nascimento, Bueno Brandão – MG, 2015.

RECENSEAMENTO GERAL DO IMPÉRIO DO BRAZIL. Diretoria Geral de Estatística – DGE, Rio de Janeiro – RJ, 1872.

SANTOS, Douglas Ferreira. *Mapa do Trabalho Escravo Rural Contemporâneo:*

*A Escravidão em Mato Grosso do Sul.* Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre – MG, volume 31, Julho/Dezembro de 2015.

STEVANIM, Luiz Felipe. *Sem proteção*, Revista RADIS, Nº173, fevereiro de 2017, pág. 17-21.

Data de recebimento: 20/08/2018  
Data de aprovação: 01/12/2018